LEI Nº 4971, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua visando o acolhimento e guarda de animais vivos, capturados ou recolhidos no perímetro urbano da cidade de Formiga.

Parágrafo único: A guarda e acolhimento de animais citadas no *caput* desse artigo, somente recairão sobre os bovinos, equinos, caprinos, ovinos e bubalinos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 06 de outubro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete